

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:18h do dia oito de junho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente saudou os alunos do 8º período do curso de direito da Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis que participam como ouvintes da sessão de julgamento.

JULGAMENTOS**2. Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41**

Requerentes: Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda.

Terceiros Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região

Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Eduardo Caminati Anders, Ivens Henrique Hubert e Patrícia Griebeler

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão:

Manifestou-se oralmente o advogado Ivens Henrique Hubert, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região - Terceiro Interessado.

O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Requerimento nº 08700.002026/2016-82

Requerentes: Alstom Grid Energia Ltda. e Alstom Grid SAS

Advogados: Ana Frazão Vieira e Mello e Ana Rafaela Medeiros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:10h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:49h.

1. Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Luiz Antônio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour International e Shop Tour TV Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Camila Chagas Paoletti, Beatriz Malerba Cravo, Ricardo Casanova Motta, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-Vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Na 85ª SOJ manifestou-se oralmente a advogada Beatriz Malerba Cravo pela Representada MC 3 Vídeo Produções Ltda. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração contra a ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e III e no artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, e pela aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trintas) dias a contar a publicação da decisão: a) Luiz Antonio Cury Galebe, multa no valor de R\$ 24.359,66 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos); b) Shop Tour TV Ltda., multa no valor de R\$ 308.363,16 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos); c) Shop Tour Internacional, multa no valor de R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e quinze reais); d) MC 3 Vídeo Produções Ltda., multa no valor de R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais); e) Léo Produções e Publicidade Ltda., multa no valor de R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Na presente sessão de julgamento o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo apresentou voto-vista pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados; na sequência manifestou-se o Conselheiro Alexandre Cordeiro aderindo ao voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados, mas divergindo quanto à dosimetria da pena; após, o Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto acompanhando o voto-vista; o Conselheiro Paulo Burnier apresentou voto vogal aderindo ao voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo pelo arquivamento do processo em face de todos os representados com registro de divergência com relação aos fundamentos do arquivamento; a Conselheira Cristiane Alkmin acompanhou integralmente o voto-vista.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Alexandre Cordeiro que se manifestaram pela condenação dos Representados.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11

Requerente: Miguel Estevão Avellar

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Ana Tereza Basilio, José Roberto de Albuquerque Sampaio, Bruno Di Marino, Diego Capistrano, Fabio de Oliveira Gonçalves e outros

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, os prazos serão contados a partir da publicação da presente decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 173/2016 (Acesso Restrito ACC 08700.010986/2015-35), 178/2016 (Req 08700.001450/2015-29), 150/2016 (Processo 08700.003714/2016-60), 172/2016 (Processo 08700.004119/2016-41); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 19/2016 (AC 08012.001015/2004-08); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 10/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002125/2016-64); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Despacho ACM nº 11/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002026/2016-82) e Ofícios nºs 2804/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2805/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2806/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2807/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2808/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2809/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2810/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2811/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2812/2016 (Acesso

Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2813/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2814/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2816/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2817/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2823/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2825/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2826/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2828/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2829/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2830/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2831/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2832/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2833/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2834/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2835/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2836/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2837/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2855/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despacho PBS nº 5/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003364/2016-31), 8/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003082/2016-34); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:05h do dia oito de junho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 3, Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04 e Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Substituto(a)**, em 13/06/2016, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretário(a) do Plenário Substituto(a)**, em 13/06/2016, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0206765** e o código CRC **E1F5DB2D**.